



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.637/0001-60, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.660.325/0001-20, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA**, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**MILHO E SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;



**SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 53.309.050/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 46.567.772/0001-00, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;



2



**SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.524.212/0001-08, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.532.825/0001-04, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.635.644/0001-03, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES**, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA;

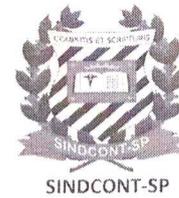
E

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ nº 60.556.362/0001-95, neste ato representado por seu Procurador, Sr. BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exerçam prerrogativas exclusivas da contabilidade relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Diadema/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Guarulhos/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mauá/SP, Osasco/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Santana De Parnaíba/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Paulo/SP e Taboão Da Serra/SP.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO**

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados nas mesmas épocas e mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01/12/2022.

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso".

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência março de 2023.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**



Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO**

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários dos trabalhadores associados, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria e a título de contribuição negocial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de junho de 2023, já reajustado, em favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, importância essa a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**Parágrafo 2º** - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias, tais como:

compensações de aumento, admitidos após a data-base, horas extras, gratificação de férias, DSR e feriados, adicional noturno, cláusulas referente a aviso prévio, promoções, vale



refeição, vale transporte, gestante, afastamento por doença ou acidente do trabalho, empregado em vias de aposentadoria, auxílio-creche, adiantamento do 13º salário, dirigentes sindicais e auxílio funeral serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Instrumento Coletivo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01/12/2022.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Instrumento, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "Salário Normativo ou de Ingresso" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

**TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA**  
Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,

SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO,

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA



SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

MILHO E SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO



ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIPATESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO

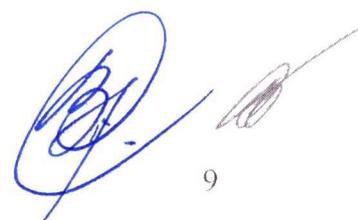
SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES



**BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO**  
Procurador  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



9